

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 / 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR, CPF 864.391.111-91, conforme assembleia de autorização realizada em 17 de Agosto de 2021 e,

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. REINALDO MURATORI, CPF 011.333.338-26 e pelo Diretor de Operações, Sr. ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, CPF n. 080.574.348-05; e

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, CNPJ n. 19.416.614/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA, CPF n. 865.075.831-20 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão/GO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO

A partir de 01 de setembro de 2021, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Setembro de 2021 os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 8% (oito por cento)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos coordenadores serão remuneradas na forma descrita abaixo:

- a) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- b) As horas extraordinárias que excedem a 25 (vinte e cinco) e vão até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;
- c) As horas extraordinárias que excedem a 40 (quarenta) e vão até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;
- d) As horas extraordinárias que excedem a 60 (sessenta) horas mensais serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.
- e) As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as horas excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.
- f) Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação habitual, que serão remuneradas na forma do item "a".

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, a partir de 01 de setembro de 2021, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários, mesmo os afastados ao INSS, em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes, e os cedidos a qualquer título;
- b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes, Diretores, Estagiários e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.
- c) Excepcionalmente no mês de dezembro de 2021 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais). O valor será creditado no dia 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica limitada a 3% (três por cento) do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

CLÁUSULA NONA – GRATUIDADE DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas deverão fornecer café da manhã sem ônus para os empregados e, na contrapartida, não será considerado como tempo a disposição ao trabalho, o tempo para esta refeição. A jornada de trabalho inicia somente após os empregados marcarem o ponto nos relógios.

CLAUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário) será efetuado até o dia 30 de junho de 2022. A parcela final seguirá conforme legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de até 1% (um por cento) do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no art. 482 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE

Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de 18% (dezoito por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo concederão para as empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência deste Acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO

As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DE COMPRAS

As empresas signatárias procederão ao desconto em folha da importância de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

a) As empresas somente procederão ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explicita e formalmente o solicitarem.

b) O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSTITUIÇÃO DO SESMT

As signatárias deste acordo poderão constituir o SESMT integrado entre empresas do mesmo grupo econômico, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela área, garantindo a promoção da Saúde e Segurança no ambiente de trabalho, conforme diretrizes da NR4, emitida pela Portaria 3.214/78 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

O retorno ao serviço após afastamento por atestado médico por prazo superior a 04 (quatro) dias, somente será aceito mediante a homologação pelo médico da empresa. Nesta situação, ao término do período, o empregado deverá se apresentar diretamente ao médico da empresa que definirá pela concordância com o término do afastamento ou pela continuidade do afastamento médico.

Parágrafo primeiro: Os atestados devem ser entregues pessoalmente e em via original e assinado pelo empregado, a empresa dará recibo do recebimento.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após a data da emissão. Se estiver impossibilitado de comparecer a empresa para apresentar o atestado, este deverá encaminhá-lo através de um representante com a assinatura do empregado ausente, matrícula e telefone de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO

Quando ocorrer erro no pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa está obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA

- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE

Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente:

- a) Apresente redução da capacidade laboral;
- b) Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c) Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- d) As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.
- e) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.
- g) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.
- h) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional.
- i) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.
- j) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima.
- k) Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se.

A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para atender situações especiais poderá ser ajustada a supressão total ou parcial do trabalho em toda a empresa ou em setores determinados, com a recuperação das horas de trabalho em outra oportunidade mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE ESTUDANTE

Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA 12X36

Fica autorizada às empresas por prazo indeterminado, a realização da jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (12x36) aos empregados dos setores de Segurança Patrimonial e Manutenção com 1h para descanso e refeição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA TRIGÉSIMA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO TRABALHADOR PARA TREINAMENTO

As empresas signatárias deste acordo, liberarão mediante prévio acordo quanto a data mais conveniente as partes, por 2 (dois) dias durante a vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração, 5 (cinco) empregados para participarem de treinamentos de formação profissional e/ou sindical ministrados pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se comprometem a instituir, na forma da lei, comissão de negociação prévia para solucionar os conflitos trabalhistas entre os trabalhadores e empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas signatárias descontarão dos empregados que assim autorizarem, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário limitado a R\$240,00 (duzentos reais), que será dividido em 08 parcelas mensais, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato no dia 17 de agosto de 2021

Parágrafo Primeiro: Os descontos de contribuição deverão ocorrer na folha de pagamento da Empresa a partir do mês de setembro de 2021 e repassados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade das empresas serem demandadas judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderão requerer em sua defesa, a denúncia a lide do Sindicato, para que este venha a responder pela demanda.

Parágrafo Quarto: O Sindicato, desde já, aceita a sua condição de único responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação das signatárias independente de ocorrer a denúncia à lide.

Parágrafo Quinto Sexto: As empresas remeterão ao Sindicato relação contendo os valores individualmente descontados com o respectivo percentual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE SINDICALIZADOS

Os empregados sindicalizados que desejarem, poderão solicitar que sua rescisão seja acompanhada pelo sindicato, no ato da homologação, devendo comunicar tal decisão quando assinar a comunicação de aviso prévio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA DE BOA-FÉ

Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

Parágrafo Único: Como o presente acordo resulta da boa-fé e de negociação entre as partes, foram consideradas todas as cláusulas em conjunto para sua elaboração, condicionando intrinsecamente uma cláusula à validade da outra.

Sendo que a anulação ou invalidação de qualquer das cláusulas, faculta a parte que entender-se prejudicada pela alteração denunciar o presente acordo, inexistindo neste caso direito adquirido em relação a valores ou direitos decorrentes deste mesmo acordo, suspendendo-se o pagamento ou o benefício a partir da denúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a Empresa autorizada a realizar desconto na folha de pagamento, desde que autorizado individualmente e no valor estabelecido na autorização com assinatura e data, a ser direcionado às instituições de caridade e associações que firmarem convênio com a Empresa.

Este desconto não poderá ter período mínimo, podendo o colaborador cancelar o desconto a qualquer momento.

O valor de doação não poderá, somado com os demais descontos legais, não poderão ser superior a 30% do salário do colaborador.

Só poderá haver reajuste do valor se autorizado expressamente e individualmente, pelos colaboradores.

Após firmado o convênio empresa – entidade, os colaboradores poderão entregar as solicitações de inclusão e exclusão diretamente ao RH da empresa.

No caso de campanhas das instituições e associações, poderão estas entregar as autorizações ao RH da empresa.

Somente poderá haver o desconto desta cláusula quando o colaborador não tiver insuficiência de saldo no mês.

Catalão, 17 de Agosto de 2021.



CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GO**

REINALDO MURATORI

Diretor Presidente

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER

Diretor de Operações

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA

Diretor Financeiro

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

EVERSON DE SOUZA BISPO

Procurador

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

EVERSON DE SOUZA BISPO

Recursos Humanos

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA



JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

Advogado

OAB 32685-A/GO